



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



*Homologado em 31/8/2010, DODF nº 169 de 1/9/2010, pag. 16*

PARECER Nº 188/2010-CEDF

Processo nº 410.001332/2010

Interessado: **Laísa de Albuquerque Fioravante Silvestre**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I - HISTÓRICO** - Laísa de Albuquerque Fioravante Silvestre, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II - ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III - CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Laísa de Albuquerque Fioravante Silvestre, concluídos em 2006, na Unidad Educativa Colegio Maria Auxiliadora, Caracas, Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 3 de agosto de 2010

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 3/8/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal